



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial  
( x ) Concorrência ( x ) Eletrônica ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA-PR, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE 52.044,90 M<sup>2</sup>, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO, EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE, DRENAGEM PLUVIAL, APLICAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS, URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO JUNTO AO PARANACIDADE E DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL – PAM, VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA, DA MOBILIDADE, DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO E EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
1	Execução integrada de obras de pavimentação e recapeamento de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, abrangendo área total de	serviç	1	R\$ 11.400.965,97



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

	52.044,90 m <sup>2</sup> , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, drenagem pluvial, aplicação do revestimento asfáltico, execução de meio-fio e sarjetas, urbanização, acessibilidade e sinalização viária, conforme projetos e especificações técnicas.			
--	---	--	--	--

### **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A fundamentação e a descrição da necessidade da presente contratação estão diretamente vinculadas ao dever da Administração Pública Municipal de promover condições adequadas de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida à população do Município de Cidade Gaúcha-PR, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021. A infraestrutura viária urbana constitui elemento essencial para o funcionamento da cidade, influenciando de forma direta o acesso da população aos serviços públicos, o desenvolvimento das atividades econômicas, a integração dos bairros e a organização do espaço urbano, razão pela qual demanda investimentos estruturantes e tecnicamente adequados.

As vias urbanas abrangidas pela presente contratação apresentam, atualmente, condições insatisfatórias de trafegabilidade, caracterizadas pelo desgaste acentuado do pavimento existente ou pela inexistência de revestimento adequado, associadas a deficiências estruturais relacionadas à drenagem das águas pluviais, à ausência ou inadequação de meio-fio, sarjetas, calçadas, dispositivos de acessibilidade e sinalização viária. Esse cenário compromete a segurança de veículos e pedestres, eleva o risco de acidentes, gera desconforto aos usuários e acarreta prejuízos materiais à população, além de demandar constantes intervenções corretivas de caráter paliativo, com baixa durabilidade e reduzida eficiência técnica.

A situação verificada decorre de fatores como o aumento progressivo do tráfego urbano, a ação contínua das intempéries climáticas e a inexistência, em determinados trechos, de soluções estruturais definitivas ao longo do tempo, o que evidencia a limitação das manutenções pontuais e reforça a necessidade de uma intervenção abrangente, planejada e tecnicamente consistente. A manutenção desse quadro tende a agravar os problemas existentes, ampliar os custos de conservação da malha viária e comprometer ainda mais a mobilidade urbana, tornando imprescindível a adoção de solução que proporcione maior resistência estrutural, durabilidade e desempenho ao pavimento.

No aspecto da acessibilidade e da inclusão social, a inexistência ou precariedade do passeio público e de dispositivos adequados para pessoas com mobilidade reduzida afronta os princípios da acessibilidade universal e do uso equitativo do espaço urbano. A ausência ou insuficiência de sinalização viária horizontal e vertical adequada, por sua vez, dificulta a orientação dos usuários, reduz a previsibilidade do tráfego e potencializa situações de risco, especialmente em cruzamentos e áreas de maior fluxo, reforçando a necessidade de uma intervenção integrada que contemple todos os elementos essenciais da infraestrutura viária urbana.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação urbana em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, associada aos serviços complementares de terraplenagem, drenagem, urbanização, acessibilidade e sinalização, apresenta-se como solução técnica adequada e necessária para o enfrentamento dos problemas identificados. Destaca-se que a obra contará com recursos oriundos do PARANACIDADE, o que reforça a necessidade de observância rigorosa aos padrões técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos pelo referido órgão, bem como a correta aplicação dos recursos públicos vinculados, assegurando a efetividade do investimento e o atendimento aos objetivos pactuados.

Ademais, a necessidade da contratação encontra respaldo no planejamento urbano municipal e na disponibilidade dos recursos financeiros provenientes do convênio com o PARANACIDADE, cuja execução exige a formalização de contratação específica para viabilizar a implementação da solução projetada. A não realização da contratação inviabilizaria a aplicação dos recursos disponibilizados, perpetuando as deficiências existentes na infraestrutura viária urbana e frustrando os objetivos de melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, resta devidamente fundamentada a necessidade da presente contratação, a qual se revela medida indispensável, adequada e oportuna para a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Cidade Gaúcha-PR, contribuindo para a promoção da mobilidade urbana, da segurança viária, da acessibilidade, do desenvolvimento urbano ordenado e da qualidade de vida da coletividade, em consonância com o interesse público, com o planejamento municipal e com os princípios que regem as contratações públicas.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada de obras de pavimentação e recapeamento de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, abrangendo todos os serviços técnicos e operacionais indispensáveis à implantação completa, funcional e duradoura da infraestrutura viária urbana do Município de Cidade Gaúcha-PR. Trata-se de solução estruturante e definitiva, concebida para superar de forma eficaz as deficiências atualmente existentes nas vias, afastando intervenções paliativas e assegurando resultados compatíveis com as exigências técnicas, urbanísticas e sociais da coletividade.

A solução contempla a execução sequencial e coordenada de todas as etapas necessárias à adequada formação do pavimento, iniciando-se pelos serviços preliminares, passando pela terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, implantação e adequação dos sistemas de drenagem pluvial, até a aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ. Todas essas etapas deverão ser executadas em estrita conformidade com os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo, garantindo coerência técnica, qualidade construtiva e desempenho estrutural do pavimento.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Além do revestimento da pista de rolamento, a solução proposta abrange os serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento das vias urbanas, incluindo a execução de meio-fio e sarjetas, urbanização do passeio público, implantação de dispositivos de acessibilidade, sinalização viária horizontal e vertical e demais intervenções previstas em projeto. A integração desses serviços assegura que a intervenção não se limite à pavimentação isolada, mas promova uma requalificação completa do espaço viário, com melhoria da segurança, da organização do tráfego e da acessibilidade para pedestres e usuários em geral.

Do ponto de vista técnico, a adoção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente como solução de pavimentação mostra-se adequada em razão de seu desempenho superior, maior resistência estrutural, conforto ao rolamento e maior vida útil em comparação a soluções de menor complexidade. Essa escolha contribui para a redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida da infraestrutura implantada, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A solução pressupõe a execução dos serviços por empresa dotada de capacidade técnica comprovada, equipe especializada, equipamentos adequados e logística compatível com a complexidade da obra, bem como a observância rigorosa dos procedimentos de controle tecnológico e de fiscalização. O acompanhamento sistemático da execução pela Administração Municipal assegurará o cumprimento dos padrões de qualidade, dos prazos estabelecidos e das condições contratuais, mitigando riscos e garantindo a entrega do objeto conforme o planejado.

Por fim, a solução descrita encontra-se alinhada ao planejamento urbano municipal e à correta aplicação dos recursos públicos oriundos do PARANACIDADE e do Programa de Apoio Municipal – PAM, possibilitando a execução de uma intervenção integrada, duradoura e socialmente relevante. Ao promover a melhoria da infraestrutura viária urbana de forma estruturada e definitiva, a solução adotada atende plenamente à necessidade identificada, contribui para a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade e a qualidade de vida da população, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

## **7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

A presente contratação enquadra-se como serviço e obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na execução de obras de pavimentação de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e serviços complementares, cujos padrões de desempenho, qualidade, métodos construtivos, materiais e procedimentos de execução encontram-se amplamente definidos por projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas consolidadas, sendo plenamente passíveis de descrição objetiva e padronizada no instrumento convocatório.

Os serviços e obras a serem executados possuem soluções técnicas usuais no mercado, amplamente empregadas em obras de infraestrutura viária urbana, com métodos construtivos consagrados e resultados previsíveis, não demandando desenvolvimento de soluções inovadoras ou customizadas que caracterizariam



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

obra de engenharia especial. A execução do objeto baseia-se em técnicas conhecidas, materiais padronizados e procedimentos normatizados por órgãos competentes, como DNIT, DER/PR e ABNT, o que permite a comparação objetiva das propostas e a avaliação clara da conformidade da execução com os parâmetros previamente estabelecidos.

A caracterização como serviço e obra comum de engenharia também se justifica pelo fato de que a aferição da qualidade da execução pode ser realizada de forma objetiva pela fiscalização, por meio da verificação do atendimento aos projetos, às especificações técnicas, aos ensaios de controle tecnológico, às medições físicas e aos parâmetros de desempenho definidos. Dessa forma, a Administração Pública dispõe de critérios claros e mensuráveis para o acompanhamento, a fiscalização, a aceitação e o pagamento dos serviços executados, assegurando transparência e segurança jurídica ao processo.

Além disso, o objeto apresenta grau de complexidade compatível com a classificação de obra comum, considerando que a execução envolve etapas sequenciais e integradas de engenharia viária, sem singularidade técnica, sendo plenamente atendida por empresas regularmente atuantes no mercado de obras públicas. Tal enquadramento favorece a ampla competitividade, a obtenção de propostas mais vantajosas e a observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta caracterizado que a contratação refere-se a serviço e obra comum de engenharia, permitindo a adoção de procedimentos licitatórios compatíveis com essa natureza, com definição objetiva do objeto, critérios claros de julgamento e plena possibilidade de fiscalização e controle da execução, garantindo o atendimento ao interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

O Valor total da contratação é de R\$ 11.400.965,97 (onze milhões, quatrocentos mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## **10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

O prazo de execução será de 270 (duzentos e setenta) dias.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **12.2 Dos Critérios de Seleção**

#### **12.2.1 Exigências de habilitação**

**12.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar OS REQUISITOS DESCRITOS NO EDITAL DO PARANACIDADE SAM 65.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: Valdecir Ribeiro de Almeida; Secretaria De Viação, Obras E Serviços Públicos.

**13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:**

Nome do servidor: Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi; Engenheiro Civil – CREA PR-214117/D

Nome do servidor suplente: Cristiane Antonia Camilo - CAU A62203-6

## **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação foram definidos com a finalidade de assegurar a execução integral, eficiente e tecnicamente adequada do objeto, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A empresa a ser contratada deverá possuir plena capacidade técnica, operacional, econômica e financeira compatível com a



Rainha do Noroeste

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

complexidade e a dimensão das obras de pavimentação urbana em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, garantindo que todos os serviços sejam executados de forma contínua, integrada e definitiva, afastando soluções improvisadas ou paliativas e assegurando a qualidade e a durabilidade da infraestrutura implantada.

Constitui requisito essencial da contratação que a empresa execute todos os serviços em rigorosa conformidade com os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório. A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à plena funcionalidade das vias urbanas, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, implantação de sistemas de drenagem pluvial, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, execução de meio-fio e sarjetas, urbanização do passeio público, dispositivos de acessibilidade e sinalização viária, sendo expressamente vedada qualquer execução em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

Para atendimento às exigências técnicas da obra e garantia da qualidade do revestimento asfáltico, constitui requisito obrigatório da contratação que a empresa disponha de usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de execução dos serviços. Tal exigência fundamenta-se em critério estritamente técnico e encontra respaldo na Norma DNIT 031/2024 – ES, que estabelece parâmetros para a produção, transporte e aplicação do CBUQ, visando assegurar o controle do tempo de transporte, a preservação das características físicas, químicas e reológicas da mistura asfáltica e a manutenção da temperatura adequada do material até o momento da aplicação na pista.

No que se refere ao transporte do concreto asfáltico, constitui requisito da contratação que a contratada adote todos os meios técnicos e operacionais necessários para preservar a homogeneidade da mistura, evitando segregação dos agregados, perda excessiva de temperatura ou comprometimento da trabalhabilidade do material. Para tanto, deverão ser utilizados caminhões apropriados, devidamente limpos, protegidos e, quando necessário, dotados de cobertura térmica, cabendo à contratada realizar planejamento logístico eficiente que assegure ciclos contínuos e coordenados entre a produção, o transporte, o lançamento e a compactação do CBUQ.

No momento da aplicação do revestimento asfáltico, a mistura deverá, obrigatoriamente, encontrar-se dentro da faixa de temperatura e dos limites de viscosidade estabelecidos na Norma DNIT 031/2024 – ES, atendendo às condições técnicas exigidas para o correto espalhamento e compactação do material. Fica expressamente vedada qualquer tentativa de elevação artificial da temperatura do ligante asfáltico com a finalidade de compensar distâncias excessivas, falhas logísticas ou atrasos operacionais, competindo exclusivamente à contratada assegurar que o material chegue à pista em condições adequadas de aplicação, sob pena de rejeição do serviço pela fiscalização.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos de controle tecnológico previstos nas normas técnicas vigentes, constituindo requisito da contratação a realização de ensaios laboratoriais e de campo, controle de compactação, verificação das espessuras das camadas, monitoramento sistemático das temperaturas e atendimento aos parâmetros de desempenho do pavimento definidos em projeto. Eventuais não conformidades identificadas durante a execução deverão ser prontamente corrigidas pela contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, como condição indispensável para a aceitação, medição e pagamento dos serviços executados.

A contratada deverá, ainda, manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, bem como cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, fornecendo equipamentos de proteção individual, sinalização adequada das frentes de serviço e adotando práticas responsáveis de gestão de resíduos e mitigação de impactos ambientais. Todos os recursos humanos, equipamentos, máquinas, veículos e meios operacionais utilizados deverão ser plenamente compatíveis com o porte, a complexidade e o cronograma da obra.

Por fim, os requisitos da contratação devem assegurar que a execução da obra ocorra com planejamento, controle, responsabilidade técnica e transparência, garantindo a qualidade final dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a correta aplicação dos recursos públicos, inclusive aqueles oriundos do PARANACIDADE e do Programa de Apoio Municipal – PAM. A definição criteriosa desses requisitos permite à Administração mitigar riscos, assegurar a durabilidade da infraestrutura implantada e alcançar plenamente os objetivos da contratação, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

## **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Não haverá parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que a execução se dará por lote único, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços que compõem o objeto.

A divisão da contratação em itens ou parcelas distintas poderia comprometer a eficiência da execução, a compatibilidade técnica entre as etapas da obra, o adequado gerenciamento do cronograma físico-financeiro e a responsabilidade única pela qualidade final dos serviços executados, além de potencialmente gerar riscos de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades e aumento de custos administrativos.

Ressalta-se, ainda, que o objeto demanda coordenação técnica unificada, padronização de métodos construtivos, integração de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como responsabilidade integral por parte de uma única contratada, o que se mostra plenamente compatível com a contratação por lote único.

Dessa forma, a opção pela não divisão do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança da execução contratual e interesse público, nos termos do art. 40, inciso II, e do art.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica e administrativa necessária à adequada execução do objeto.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ampla concorrência.

#### **17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nos projetos básicos e executivos, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo de contratação, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade pública relacionada à pavimentação de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ no Município de Cidade Gaúcha-PR. A execução deverá ocorrer de forma planejada, contínua e coordenada, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura viária, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto terá início após a formalização contratual e a emissão da ordem de serviço pela Administração, ocasião em que a contratada deverá promover a mobilização de equipe técnica, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, bem como proceder à implantação do canteiro de obras e à sinalização provisória das frentes de trabalho. A empresa contratada deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, prazo este considerado suficiente para a adequada mobilização dos recursos humanos, operacionais e logísticos indispensáveis à execução da obra. Previamente ao início dos serviços, a contratada deverá realizar o alinhamento técnico com a fiscalização municipal, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução e submeter à aprovação os planos operacionais eventualmente exigidos, assegurando que todas as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com os parâmetros definidos nos projetos e demais documentos que integram a contratação.

Os serviços deverão ser executados de maneira sequencial e integrada, iniciando-se pelos serviços preliminares e de preparação das áreas, seguidos das etapas de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, implantação e adequação dos sistemas de drenagem pluvial, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, execução de meio-fio e sarjetas, urbanização do passeio



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

público, implantação de dispositivos de acessibilidade e execução da sinalização viária horizontal e vertical. Cada etapa deverá ser concluída somente após a verificação e a aprovação da fiscalização, garantindo a correta interface entre as fases da obra e a qualidade do resultado final.

A produção, o transporte, o lançamento e a compactação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo DNIT e pelo DER/PR, observando-se os limites de temperatura, viscosidade e tempo de transporte da mistura asfáltica. A contratada deverá assegurar que a usina de produção do CBUQ esteja localizada a uma distância máxima de 100 km do local da obra, bem como adotar logística eficiente que preserve a homogeneidade e a trabalhabilidade do material, sendo vedada qualquer prática que comprometa a qualidade do revestimento executado.

Durante toda a execução, a contratada deverá realizar os controles tecnológicos exigidos, promovendo ensaios laboratoriais e de campo, medições de espessura, controle de compactação e verificação das temperaturas e dos materiais empregados, conforme previsto nas normas técnicas e nos documentos do processo. A fiscalização municipal acompanhará permanentemente a execução dos serviços, podendo determinar ajustes, correções ou a paralisação de etapas que não atendam às especificações, cabendo à contratada proceder às correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo dos prazos e das penalidades contratuais cabíveis.

A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, competindo à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias e da população do entorno, bem como para minimizar impactos ambientais temporários decorrentes da obra. A sinalização adequada das frentes de serviço, o uso de equipamentos de proteção individual e a correta destinação dos resíduos gerados constituem obrigações permanentes da contratada durante toda a execução.

O prazo de execução do objeto será aquele definido no contrato e no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos. A conclusão dos serviços estará condicionada à aceitação final pela fiscalização, após verificada a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, assegurando que o objeto seja entregue em plenas condições de uso, atendendo integralmente às necessidades da Administração e da coletividade.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.**

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 12 de fevereiro de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**Valdeci Ribeiro de Almeida**  
Secretário De Viação, Obras E Serviços Públicos

Vitor Hugo D'orazio Bortoluzzi; Engenheiro Civil – CREA PR-214117/D

Cristiane Antonia Camilo - CAU A62203-6